



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **25 de Abril de 2022**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 25-04-001/2022**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens e Hospedagem para atender a demanda do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA.

Vargem Grande - MA, 25 de Abril de 2022



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06

SOLICITAÇÃO

Ao Presidente do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA.

Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II

Presidente do IMAP

Venho pelo presente, na qualidade de Tesoureiro deste Instituto, solicitar a contratação da empresa PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de Viagens e Hospedagem para atender a demanda do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, conforme justificativa da contratação, especificações constantes na **Pesquisas de Preço e Mapa de Apuração do Menor Valor**, em Anexo.

Vargem Grande/MA, 29 de Abril de 2022

Atenciosamente,

INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS
E PENSÕES - IMAP

Samuel Silveiro Neves da Silva
Poderia 05/1/2017
13:00h
Samuel Silveiro Neves Da Silva
Tesoureiro



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de Viagens e Hospedagem para atender a demanda do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA.

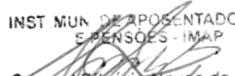
Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de licitação/IMAP, com sede à Rua Dr. Nina Rodrigues nº 147, Centro de Vargem Grande/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Vargem Grande (MA), 25 de Abril de 2022

INST. MUN. DE APOSENTADORIAS
E PENSÕES - IMAP

Samuel Silverio Neves da Silva
Tesoureiro



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Valor unitário da Taxa de Agenciamento em (R\$)	Preço Máximo total da taxa de Agenciamento	Valor Anual Estimado de Passagens	Preço Máximo Total: Taxa Adm + Valor Anual das Passagens
1	Agenciamento de Viagens	09	-	-	-	-
2	Agenciamento de Hospedagem	09				

Valor estimado: XXXXXXXXXXXXX

Validade da Proposta



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA

Razão Social da Proponente: Planet Tour Viagens e Turismo Ltda.

CNPJ: 04.405.089/0001-27

Endereço: Av. Colares Moreira, 400 Loja 09 Bloco B4 - Renascença II - São Luis - MA

CEP: 65075-441 FONE: 3227.1338 EMAIL : financeiro@planettour.tur.br

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:

Banco : Brasil N° do Banco: 001 N° da Agência: 4323-0 conta corrente: 15.197-1

Conta em nome de : P.Tour Viagens e Turismo Ltda.

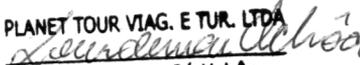
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário da taxa de agenciamento em R\$	Preço máximo total da taxa de agenciamento	Valor anual estimado de passagens R\$	Preço máximo total: taxa adm e valor anual das passagens
1	Agenciamento De Viagens	09	8,00	72,00	12.328,02	R\$12,400,02
2	Agenciamento de hospedagem	09	8,00	72,00	4.928,04	R\$ 5.000,04

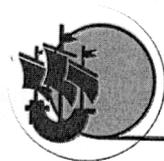
Valor total estimado: 17.400,06(dezessete mil quatrocentos reais e seis centavos)

Declaro ainda, que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, seguro, lucro, despesas administrativas, etc.

-Validade da proposta:90 (noventa) dias a contar da data de sua abertura.

São Luis (MA)26 de abril de 2022

PLANET TOUR VIAG. E TUR. LTDA

Lourdemar de Sá Uchôa
Representante Legal



PROPOSTA

Ao
Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande/MA

A empresa Caravelas Turismo Ltda, com sede na Av. Colares Moreira, 22 qda 49 Ed. Álamo, 1º andar- Renascença II - São Luis - MA, CEP:65.075-441, CNPJ: 06.280.986/0001-87 vem apresentar sua proposta de preço para a venda de passagem aérea nacionais.

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário da taxa de agenciamento em R\$	Preço máximo total da taxa de agenciamento	Valor anual estimado de passagens R\$	Preço máximo total: taxa adm e valor anual das passagens
1	Agenciamento De Viagens	09	13,80	124,20	12.608,00	R\$ 12.732,20
2	hospedagem	09	13,80	124,20	4.977,80	5.102,00

valor total proposta: **17.834,20**
(dezessete mil oitocentos e trinta e quatro reais vinte centavos)

Validade da proposta: **90 (noventa) dias.**

As despesas com encargos sociais, tributários, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral, já incidem sobre o volume de bilhetes das passagens aéreas nacionais e internacionais, a serem faturados

São Luís, 27 de abril de 2022


Maria Izabel Meireles Varão



Ao

Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA

A Boulevard Viagens e Turismo Ltda CNPJ Nº 05.768.427/0001-58, situada Rua Agenor Vieira, 140 loja 04 Neves Center - São Francisco - São Luis - MA. CEP 65076-020, apresenta sua proposta de preço de Passagem Aérea e hospedagem conforme discriminado abaixo.

Item	Descrição	Quant	Valor unitário da taxa de agenciamento em R\$	Preço máximo total da taxa de agenciamento	Valor anual estimado de passagens R\$	Preço máximo total: taxa adm e valor anual das passagens
1	Agenciamento De Viagens	09	11.20	100,80	12.411,20	R\$12,512,00
2	Agenciamento de hospedagem	09	11.20	100,80	5.013,20	R\$ 5.114,00

Valor total R\$ 17.626,00 (dezessete mil seiscentos e vinte e seis reais)

Declaramos que no preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos ,encargos,tributos,transporte,seguros,contribuições e obrigações sociais ,trabalhistas e previdenciárias e outros necessários.

São Luis, 28 de abril de 2022

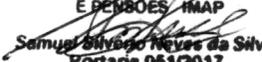

Jocemi dos Santos
RG 703347 SSPMA
CPF 25370782334
Sócio-Proprietário

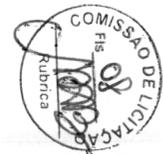
Rua Agenor Vieri, 140 loja 04 - Neves Center- São Francisco - São Luís /MA
Cep: 65.076020
Contato: + 55 98 32350067/32356768/32357149
Site: www.boulevardturismo.com.br



PROCESSO: 25-04-001/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	BOULEVARD TURISMO		PLANET TOUR VIAGENS		CARAVELAS TURISMO		VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	passagens aereas	UNID	9	R\$1.379,02	R\$ 12.411,20	R\$ 1.369,78	R\$ 12.328,02	R\$ 1.400,89	R\$ 12.608,00	R\$ 1.211,96	R\$ 10.907,64
2	taxa de agenciamento das passagens	UNID	9	R\$11,20	R\$ 100,80	R\$ 8,00	R\$ 72,00	R\$ 13,80	R\$ 124,20	R\$ 12,20	R\$ 109,80
3	hospedagem		9	R\$557,02	R\$ 5.013,20	R\$ 547,56	R\$ 4.928,04	R\$ 553,09	R\$ 4.977,80		
4	taxa de agenciamento	UNID	9	R\$11,20	R\$ 100,80	R\$ 8,00	R\$ 72,00	R\$ 13,80	R\$ 124,20	R\$ 719,71	R\$ 6.477,39
					R\$ 17.626,00		R\$ 17.400,06		R\$ 17.834,20		R\$ 17.494,83

Vargem Grande, 29 de Agosto de 2022
 E PENSÕES - IMAP

 Samuel Silveira Neves da Silva
 Portaria 061/2017
 Samuel Silveira Neves da Silva
 Tesoureiro





INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06

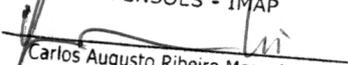
Vargem Grande - MA, 02 de Maio de 2022

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Vargem Grande-MA.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de Viagens e Hospedagem para atender a demanda do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, com valor de R\$ 17.400,06(dezessete mil e quatrocentos reais e seis centavos), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 25-04-001/2022.

Atenciosamente,

INST. MUN. DE APOSENTADORIAS
E PENSÕES - IMAP


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente - Matr. 05212021

Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II

Presidente do IMAP



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



DESPACHO

Ao Sr.,
Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do IMAP
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de Viagens e Hospedagem para atender a demanda do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2021 Atividade 0301.091220001.0.183 Manutenção do Instituto de Aposentadorias e Pensões - IMAP, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99.

Vargem Grande/MA, 03 de Maio de 2022

PEDRO DIAS ROQUE TAVARES

Contador

CRC nº. MA-011262/O-3



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



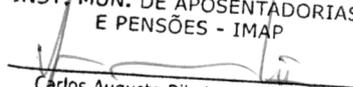
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de Viagens e Hospedagem para atender a demanda do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Vargem Grande - MA, 04 de Maio de 2022

Atenciosamente,

INST. MUN. DE APOSENTADORIAS
E PENSÕES - IMAP


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente - Matr. 05712071

Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II

Presidente do IMAP



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



PROJETO BASICO

1. OBJETO:

1.1- Constitui objeto deste Termo de Referência, a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens e Hospedagem para atender a demanda do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1- Com vistas à manutenção dos serviços públicos municipais, as autoridades, conselheiros e servidores deste Instituto necessitam deslocar-se a outras localidades para participarem de eventos, cursos ou reuniões com o intuito de promover o município, obtenção de recursos federais, bem como a qualificação pessoal do servidor para o desempenho de suas atividades.

3. PARTICIPANTE:

3.1- Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Valor unitário da Taxa de Agenciamento em (R\$)	Preço Máximo total da taxa de Agenciamento	Valor Anual Estimado de Passagens	Preço Máximo Total: Taxa Adm + Valor Anual das Passagens
1	Agenciamento de Viagens	09	8,0	72,00	R\$ 12.328,02	R\$ 12.400,02
2	Agenciamento de Hospedagem	09	8,0	72,00	R\$ 4.928,04	R\$ 5.000,04

Valor Total: R\$ 17.400,06 (dezesete mil e quatrocentos reais e seis centavos).

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- O serviço objeto desta dispensa consiste em:

4.1- Fornecimento de passagens aéreas nacionais para os trechos descritos no item 4.2, servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06

- 4.2- Os horários e destinos de voos irão variar de acordo com a necessidade do Contratante, sendo que, em geral, a principal demanda é o trecho SLZ/BSB/SLZ, com ida no início da manhã e o retorno à noite.
- 4.3- Os valores dos bilhetes deverão estar embutidos as tarifas de todas as espécies, tais como: tarifa de serviço, embarque e etc.;
- 4.4- Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, periodicidade de voos e viagens, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Instituto de Aposentadorias possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 4.5- Providenciar reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 4.6- Enviar os bilhetes de passagens aéreas através de e-mails ou outro meio que for designado no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento do pedido;
- 4.7- Reservar, emitir, marcar, remarcar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para o trecho solicitado, inclusive o retorno, providenciando solução quando o sistema da empresa estiver fora do ar para a entrega do bilhete;
- 4.8- Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à comunicação das reservas solicitadas;
- 4.9- Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitada pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 4.10- Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagem e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, onde não gerará ônus;
- 4.11- Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição do



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06

custo, com emissão de ordem de crédito a favor do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, a ser utilizado como abatimento na fatura posterior;

4.12- Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA;

4.13- Manter um promotor de vendas à disposição do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, munido de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento também fora do horário estabelecido;

4.14- Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e qualidade conforme os critérios estipulados no Projeto Básico.

4.15 - Repassar ao CONTRATANTE as tarifas/diárias promocionais sempre que oferecidas pelas companhias aéreas ou pelo hotel, observados os regulamentos vigentes à época.

4.16 - Disponibilizar, periodicamente, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, a relação de hotéis os quais tenham parceria para possibilitar as melhores escolhas, com o objetivo de maiores descontos;

4.17 - Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários e frequências de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembarço de bagagem, oferecer reservas e / ou pacotes de viagens para eventos, como congressos, seminários, workshop, entre outros, onde estejam incluídos para sua hospedagem e traslado, sem outros adicionais para a contratante.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1-O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, devendo a Empresa indicar o(s) preposto (s) com números de telefones, celulares, e e-mail para facilitar a comunicação.

5.1.1- A licitante deverá iniciar a prestação dos serviços deste Projeto Básico, imediatamente após a Assinatura do Contrato.

5.1.2- A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em até 02 horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

5.1.3- Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, sem a obediência aos prazos previstos no parágrafo anterior, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo em tempo hábil para o check-in e embarque do passageiro.



6. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS:

6.1- A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, incluso as taxas, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

6.2- O Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA pagará, ainda, à CONTRATADA o valor das passagens aéreas com a taxa de embarque inclusas no valor dos bilhetes emitidos no período faturado.

7. PAGAMENTO DE FATURAS

7.1- Emitido o bilhete de passagem, a CONTRATADA apresentará fatura discriminada, em 2 (duas) vias contendo os seguintes dados:

- Original das requisições de passagens e Hospedagem
- Número da requisição dos bilhetes;
- Identificação dos bilhetes (número, transportadora e o trecho);
- Nome do passageiro;
- Custo da passagem e Hospedagem;
- Valor bruto da fatura;
- Valor líquido da fatura;
- Cópia do bilhete de passagem;

7.2- Os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados serão devolvidos à CONTRATADA que deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nota de crédito, em favor da CONTRATANTE, correspondente aos valores dos respectivos bilhetes. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

7.3- As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.2- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;





INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06

- 8.3- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 8.4- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 8.5- Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 8.6- Emitir ofício referente à requisição de passagens através de Fax, E-mail ou outro meio, assinado pela Fiscalização do Contrato;
- 8.7- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.8- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.10- Pagar a fatura mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia contado da entrega da fatura/Nota fiscal juntamente com as certidões de regularidade fiscal, no Instituto de Aposentadoria de Vargem Grande-MA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1- Caberá à CONTRATADA, responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 9.2- A Empresa vencedora deverá possuir estabelecimento com endereço, telefones, e-mail e representantes na cidade de São Luís.
- 9.3- Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhetes de passagens, a CONTRATADA deverá:
 - 9.3.1- Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, com relação ao fornecimento de passagens aéreas;
 - 9.3.2- Emitir ordens de passagens (PTAS) para as localidades indicadas pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
 - 9.3.3- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas aventadas;
 - 9.3.4- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas solicitações se obriga a atender prontamente;



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06

- 9.3.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.6- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.3.7- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- 9.3.8- Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 9.3.9- Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 9.3.10- Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;
- 9.3.11- Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por estereembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.3.12- Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. No caso de atraso injustificado do objeto desta Dispensa, a Administração poderá aplicar as seguintes multas:

11.1.1. Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho**, em caso de atraso no fornecimento dos produtos, até o limite de 10% (dez por cento);

11.2. No caso de inexecução **total ou parcial** do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência. (**Artigo 87, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993**);

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o **valor total do Contrato**. (**Artigo 87, Inciso II,**



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



da Lei Federal nº 8.666/1993);

11.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**. (Artigo 87, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993);

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. (Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993).

11.3. As sanções previstas nos itens "11.2.1", "11.2.3" e "11.2.4" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "11.2.2". (Artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

11.4. Caberá ao **Município de Vargem Grande** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição. (Artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1- Ficarà o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, a cargo do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA ou por servidor designado para esse fim.

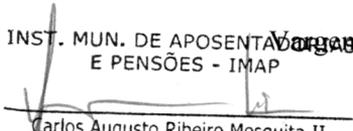
12.2- Caberá à fiscalização atestar as notas fiscais/faturas após ser certificado o cumprimento das exigências do Contrato.

13. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do contrato será até 30 de dezembro de 2022.

APROVO O PROJETO BASICO

INST. MUN. DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - IMAP Vargem Grande – MA, 05 de Maio de 2022.


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente - Matr. 052/2021

Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II

Presidente do IMAP



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06

Ilmo. Sra.
Maria Do Amparo Amorim Bezerra
Comissão Permanente de Licitação
Presidente
NESTA

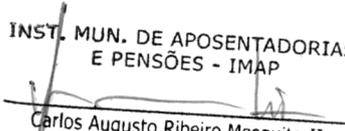
AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto, Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de Viagens e Hospedagem para atender a demanda do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998).

Vargem Grande - MA, 05 de Maio de 2022

Atenciosamente,

INST. MUN. DE APOSENTADORIAS
E PENSÕES - IMAP


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente - Matr. 052/2021

Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente do IMAP



JUNTADA DE PORTARIA



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Ano 6 - Edição Nº 1062 de 16 de Fevereiro de 2022

INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - PORTARIAS - NOMEACÃO: 001/2022

PORTARIA Nº 001/PRES/IMAP/2022.

*Designar **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE MA** e dá outras providências.*

O Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, qu e lhe confere a Lei Municipal nº 418 de 2008;

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação corre lata no âmbito do Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande – MA;

Considerando que o Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões possui natureza jurídica de Autarquia Municipal, Órgão da administração Indireta;

Considerando o quadro reduzido de servidores do IMAP.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora **MARIA DO AMPARO AMORIM BEZERRA** CPF 057.705.083-45, para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IMAP-VG, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório e contratação direta, nas modalidades que a Lei Federal nº 8.666/93 assim prever.

Art. 2º- A Presidente da Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apre sentada, outros servidores do Instituto Municipal de Aposentadorias e pensões ou da Prefeitura Municipal de Vargem Grande MA, técnicos da ár e a, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e será válida por 01(um) ano.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

**A PRESENTE PORTARIA
FOI AFIXADA NO ATRIO
DO IMAP EM 07/02/2022.**

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO MESQUITA II
Presidente do IMAP-VG





INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Maria Do Amparo Amorim Bezerra**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº **25-04-001/2022**
- Dispensa de Licitação nº **003/2022/IMAP**
- Requisitante: **Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II - Presidente do IMAP.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso II, e Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens e Hospedagem para atender a demanda do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R\$ 17.400,06 (dezesete mil, quatrocentos reais e seis centavos).

Vargem Grande - MA, em 06 de Maio de 2022


Maria Do Amparo Amorim Bezerra
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 003/2022-IMAP
- Processo Administrativo nº 25-04-001/2022

OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens e Hospedagem para atender a demanda do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

JUSTIFICATIVA:

- A aquisição dos serviços descrito acima foi solicitada pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA;
 - O preço é compatível com o mercado.
- A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso II da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

“Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

- A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Vargem Grande - MA, em 06 de Maio de 2022

Maria do Amparo Amorim Bezerra

Maria Do Amparo Amorim Bezerra

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

A Empresa

PLANET TOUR VIAGENSE TURISMO LTDA

Endereço: Av. Colares Moreira, 400 Loja 09 Bloco B4 – Renascença II -São Luis/MA.

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens e Hospedagem para atender a demanda do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
 - a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



Federal.

- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);
- h) Balanço patrimonial do Último Exercício **Financeiro** social encerrado;
- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata;

Vargem Grande - MA, em 09 de Maio de 2022


Maria Do Amparo Amorim Bezerra
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



DESPACHO

À Assessoria Jurídica

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 25-04-001/2022, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens e Hospedagem para atender a demanda do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Vargem Grande - MA, 09 de Maio de 2022.


Maria Do Amparo Amorim Bezerra
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
INSTITUTO MUN. DE APOSENTADORIA E PENSOES



**MINUTA DE CONTRATO N°
PROCESSO?**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VARGEM GRANDE, através do INSTITUTO MUN. DE APOSENTADORIA E PENSOES, CNPJ N° 10.753.813/0001-06, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. _____, residente na _____, CEP _____, portador do CPF; _____, e do outro lado _____, CNPJ _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, residente na _____, portador do(a) CPF _____, têm entre si justo e evençado, e celebram o presente Contrato decorrente da Licitação _____, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

OBJETO.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES

UNIDADE

QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de _____ até _____, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de xx.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado de acordo com a demanda do Instituto, de acordo com as ordens de serviços/ou fornecimento, sendo a partir da assinatura do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o Exercício 2021 (**dotação Orcamentaria**)

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede deste Instituto a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
INSTITUTO MUN. DE APOSENTADORIA E PENSOES



do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecidas neste Termo de Referência, em contrato próprio, e com total obediência aos regimentos das Normas Técnicas e Legislação vigente.

7.2. A fiscalização poderá ser exercida por Servidor regularmente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço deste contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os serviços prestados, dentro das normas estabelecidas no contrato;

a. - Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
INSTITUTO MUN. DE APOSENTADORIA E PENSOES



8.2.1. Indicar Responsável Técnico, aceito pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para representar a empresa contratada na execução do contrato a ser celebrado, em atendimento ao art. 68 da Lei nº 8.666/93.

8.2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à empresa Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.2.7. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;

8.2.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.9. Relatar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

9. CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
INSTITUTO MUN. DE APOSENTADORIA E PENSOES



- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Vargem Grande/MA com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMVG/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMVG/MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
INSTITUTO MUN. DE APOSENTADORIA E PENSOES



10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Subcontratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRONOGRAMA

14.1.1. O prazo para organização e realização do seletivo será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, demais etapas do cronograma de realização do seletivo será negociado entre a PMVG e a Instituição contratada, após a celebração do contrato.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
INSTITUTO MUN. DE APOSENTADORIA E PENSÕES



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Vargem Grande/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

VARGEM GRANDE-MA, ___ de _____ de 2019

INSTITUTO MUN.DE APOSENTADORIA E PENSÕES
CNPJ(MF) 10.753.813/0001-06
CONTRATANTE
CPF: XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

«EMPRESA CONTRATADA»
«CPF_CNPJ CONTRATADO»
CONTRATADO(A)
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1 _____
2 _____



**9º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA”**

1. **MARIA ANTONIETA SÁ UCHOA**, brasileira, solteira, naturalidade (São Luís - MA), data de nascimento 11/07/1963, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 000031831794-0 SSP/MA, CPF nº 216.608.323-49, residente e domiciliada à Rua das Graúnas, nº 04 (Lote), Qd 03, Edifício Ferrara, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-190.

2. **LOURDEMAR DE SÁ UCHOA**, brasileira, solteira, naturalidade (São Luís - MA), data de nascimento 19/09/1964, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 000010888393-0 SSP/MA, CPF nº 257.397.433-20, residente e domiciliada à Rua 01, Nº 18, Qd 02, Bequimão, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.062-210, sócios da sociedade limitada de nome empresarial “**PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**”, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), sob NIRE nº 21.20050098.5, com sede à Av. Coronel Colares Moreira, nº 400, Loja 09, Bloco B4, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-441, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) 04.405.089/0001-27, resolvem em comum acordo, assim, alterar o contrato da sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: É admitido na qualidade de sócia **TALITA UCHOA LIMA**, brasileira, solteira, naturalidade (São Luís - MA), data de nascimento 14/01/1985, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 000115674199-5 SSP/MA, CPF nº 010.095.373-50, residente e domiciliado à Av. dos Holandeses, nº 01, Edf. Palazzo Verona, Apto 1203, Bairro Calhau, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65.071-380.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2019 15:41 SOB Nº 20190383127.
PROTOCOLO: 190383127 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902349302. NIRE: 21200500985.
PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



Cláusula Segunda: Retira-se da sociedade a sócia **MARIA ANTONIETA SÁ UCHOA**, possuidora 96.000 (Noventa e seis mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, correspondente a R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), aos quais vende e transfere as suas quotas pela totalidade, à sócia ora admitida **TALITA UCHOA LIMA**, acima qualificada, dando e gerando entre si, plena, geral e total quitação para mais nada reclamar tanto em juízo quanto fora dele.

Cláusula Terceira: Haja vista as alterações ocorridas quanto a participação societária, o capital social fica distribuído entre os sócios nas seguintes proporções:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PER%
TALITA UCHOA LIMA	96.000	R\$ 96.000,00	80
LOURDEMAR DE SÁ UCHOA	24.000	R\$ 24.000,00	20
TOTAL	120.000	R\$ 120.000,00	100

Cláusula Quarta: A administração da sociedade será exercida por, **LOURDEMAR DE SÁ UCHOA**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Quinta: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2019 15:41 SOB Nº 20190383127.
PROTOCOLO: 190383127 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902349302. NIRE: 21200500985.
PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta: Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

- LOURDEMAR DE SÁ UCHOA**, brasileira, solteira, naturalidade (São Luís - MA), data de nascimento 19/09/1964, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 000010888393-0 SSP/MA, CPF nº 257.397.433-20, residente e domiciliada à Rua 01, Nº 18, Qd 02, Bequimão, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.062-210.
- TALITA UCHOA LIMA**, brasileira, solteira, naturalidade (São Luis - MA), data de nascimento 14/01/1985, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 000115674199-5 SSP/MA, CPF nº 010.095.373-50, residente e domiciliado à Av. dos Holandeses, nº 01, Edif. Palazzo Verona, Apto 1203, Bairro Calhau, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65.071-380, sócios da sociedade limitada de nome empresarial "**PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), sob NIRE nº 21.20050098.5, com sede à Av. Coronel Colares Moreira, nº 400, Loja 09, Bloco B4, Jardim Renascença, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65.075-441, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) 04.405.089/0001-27, resolvem em comum acordo, assim, consolidar o

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2019 15:41 SOB Nº 20190383127.
PROTOCOLO: 190383127 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902349302. NIRE: 21200500985.
PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

contrato da sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:



DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira: Consolidada-se uma Sociedade Limitada, que gira a sob firma social de "PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA".

DA SEDE

Cláusula Segunda: A empresa terá sede e domicílio fiscal à Av. Coronel Colares Moreira, nº 400, Loja 09, Bloco B4, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.075-441.

DAS FILIAIS

Cláusula Terceira: A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta: O objeto social da sociedade é Agência de Viagens e Turismo.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou as suas atividades em 10/04/2001 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (Cento e vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entres eles da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2019 15:41 SOB Nº 20190383127.
 PROTOCOLO: 190383127 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902349302. NIRE: 21200500985.
 PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 24/05/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br



SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PER%
TALITA UCHOA LIMA	96.000	R\$ 96.000,00	80
LOURDEMAR DE SÁ UCHOA	24.000	R\$ 24.000,00	20
TOTAL	120.000	R\$ 120.000,00	100

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida por, **LOURDEMAR DE SÁ UCHOA**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

DO PRÓ LABORE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2019 15:41 SOB Nº 20190383127.
PROTOCOLO: 190383127 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902349302. NIRE: 21200500985.
PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



Cláusula Décima: O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Primeira: O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros e prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda: Retirando-se, falecendo ou interditado sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Terceira: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2019 15:41 SOB Nº 20190383127.
PROTOCOLO: 190383127 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902349302. NIRE: 21200500985.
PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís – MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração e contrato social, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís (MA), 21 de maio de 2019.

Maria Antonieta Sá Uchoa

MARIA ANTONIETA SÁ UCHOA

Lourdemar de Sá Uchoa

LOURDEMAR DE SÁ UCHOA

Talita Uchoa Lima

TALITA UCHOA LIMA

JUCEMA

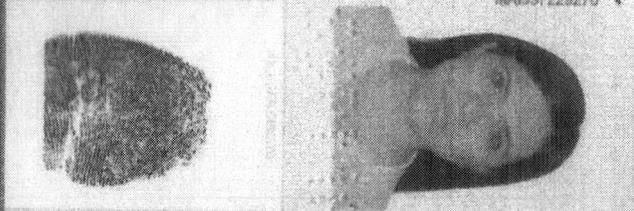
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2019 15:41 SOB N° 20190383127.
PROTOCOLO: 190383127 DE 24/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902349302. NIRE: 21200500985.
PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 24/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA937229270



Talita Uchoa Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000115674199-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/05/2014

NOME TALITA UCHOA LIMA

FILIAÇÃO OSVALDO ALVES DE LIMA FILHO E MARIA ANTONIETA SA UCHOA

NATURALIDADE SAO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 14/01/1985

DOC ORIGEM NASC. N.34809 FLS.182 LIV.33A

CPF 010095373-50

SAO LUIS-MA P-3

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

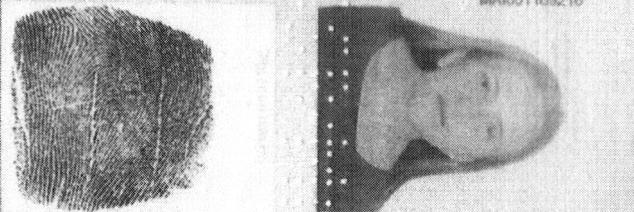
VIA-02

LEI N°7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA801169216



Lourdemar de Sa Uchoa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000010888393-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/2019

NOME LOURDEMAR DE SA UCHOA

FILIAÇÃO ZILDO RODRIGUES UCHOA E LUCIMAR SA UCHOA

NATURALIDADE SAO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 19/09/1964

DOC ORIGEM NASC. N.101425 FLS.88 LIV.257

CPF 257397433-20

SAO LUIS-MA P-147

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

RG ANTERIOR 0000000878252

VIA-02

LEI N°7.116 DE 29/08/83



[Handwritten mark]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2022

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO



INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
43041002	04.405.089/0001-27	92120222378903

RAZÃO SOCIAL

PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

NOME FANTASIA

PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

AV CORONEL COLARES MOREIRA LOJA 09 BLOCO B4 Nº 400, JARDIM RENASCENCA
65075441 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

791120000 - AGENCIAS DE VIAGENS

791210000 - OPERADORES TURISTICOS

799020000 - SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
9280F7FF2A27AAF1D5A936356267DD38



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.405.089/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
79.12-1-00 - Operadores turísticos
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CORONEL COLARES MOREIRA	NÚMERO 400	COMPLEMENTO LOJA 09 BLOCO B4
---	----------------------	--

CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@PLANETTOUR.TUR.BR	TELEFONE (98) 3227-1338/ (98) 3312-6080
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2021** às **10:27:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CMB
1/1



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 025725/22

Data da Certidão: 18/04/2022 10:25:48

CPF/CNPJ CONSULTADO: 04405089000127

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/08/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/04/2022 08:41:27



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 058840/22

Data da Certidão: 18/04/2022 10:26:48

CPF/CNPJ 04405089000127 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/08/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/04/2022 08:43:54



CERTIFICADO
1020220092125311



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00006973402022

Validade: 25/05/2022

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 04.405.089/0001-27	Inscrição Municipal: 43041002
Razão Social: PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
791120000 - AGENCIAS DE VIAGENS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA	
Número: 400	Complemento: LOJA 09 BLOCO B4
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075441

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **25 de abril de 2022 às 11:13**, sob o código de autenticidade nº **65C1039B29E5C8BB1C4C9EE7EB0491DA**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.405.089/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:42:12 do dia 29/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2022.

Código de controle da certidão: **97B0.8C98.C97D.63C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.405.089/0001-27

Razão Social: PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Endereço: AV CORONEL COLARES MOREIRA 400 LOJA 09 BL 04 / JARDIM
RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2022 a 01/06/2022

Certificação Número: 2022050300405774121737

Informação obtida em 03/05/2022 14:19:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.405.089/0001-27
Certidão n°: 9046227/2022
Expedição: 21/03/2022, às 09:27:10
Validade: 17/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.405.089/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

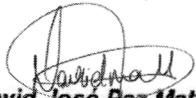
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

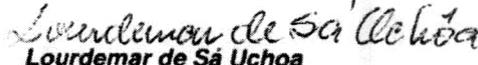
BALANÇO PATRIMONIAL
Em 31 de dezembro de 2020



ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
Caixa	R\$	9.070,32	
Bancos	R\$	24.784,54	R\$ 33.854,86
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Dulcitas a receber	R\$	44.789,14	R\$ 44.789,14
PERMANENTE			
IMOBILIZADO			
Movéis e Utensílios	R\$	14.826,77	
Máquinas e Equipamentos	R\$	12.305,07	
Imóvel	R\$	168.099,84	R\$ 195.231,68
TOTAL DO ATIVO			R\$ 273.875,68
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES FISCAIS			
Simplex Nacional a Recolher	R\$	850,76	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
FGTS a Recolher	R\$	407,98	
INSS a Recolher	R\$	749,07	
Salários a Pagar	R\$	5.099,71	R\$ 7.107,52
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social Integralizado	R\$	120.000,00	
Lucro do Período	R\$	53.021,30	
Reserva de Lucros	R\$	93.746,86	R\$ 266.768,16
TOTAL DO PASSIVO			R\$ 273.875,68

São Luís - Ma, 31 de dezembro de 2020.


David José Paz Mattos
CPF: 032.489.703-08
Contador - CRC MA 012115/O


Lourdemar de Sá Uchoa
CPF: 257.397.433-20
Sócia-Administradora

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial realizado em 31 de dezembro de 2020, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no ativo como no passivo o total de R\$ 273.875,68 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ Nº 04.405.089/0001-27
NIRE: 21.2.0050098.5

Av. Cel. Colares Moreira, nº 400,
 Lj 09, Bl B4, Bairro Jardim
 Renascença - São Luís - Ma,
 CEP 65.075-441

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

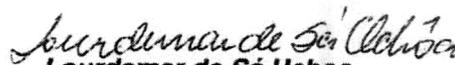
2020



Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	191.660,46
Custo dos bens e/ou Serviços Vendidos	(74.797,32)
Resultado Bruto	116.863,14
Despesas/Receitas Operacionais	(34.785,32)
Despesas com Vendas	0,00
Despesas Gerais e Administrativas	(14.782,99)
Outras Receitas Operacionais	0
Outras Despesas Operacionais	(8.795,21)
Resultado de Equivalência Patrimonial	0,00
Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	58.499,62
Resultado Financeiro	(5.478,32)
Receitas Financeiras	0,00
Despesas Financeiras	(5.478,32)
Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	53.021,30
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	0,00
Corrente	0,00
Diferido	0,00
Resultado Líquido das Operações Continuadas	53.021,30
Resultado Líquido de Operações Descontinuadas	0,00
Lucro/Prejuízo Líquido das Operações Descontinuadas	0,00
Ganhos/Perdas Líquidas sobre Ativos de Operações Descontinuadas	0,00
Lucro/Prejuízo do Período	53.021,30

São Luís - Ma, 31 de dezembro de 2020.


David José Paz Mattos
CPF: 032.489.703-08
Contador - CRC MA 012175/O


Lourdemar de Sá Uchoa
CPF: 257.397.433-20
Sócio-Administrador



ÍNDICES DO BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2020

Em 31 de dezembro de 2020

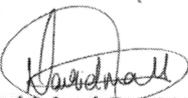


1) LIQUIDEZ GERAL			
AC + RLP	R\$	78.644,00	
PC + ELP	R\$	7.107,52	11,06
2) LIQUIDEZ CORRENTE			
AC	R\$	44.789,14	
PC	R\$	7.107,52	6,30
3) LIQUIDEZ SECA			
AC - Estoques	R\$	33.854,86	
PC	R\$	7.107,52	4,76
4) LIQUIDEZ IMEDIATA			
Disponível	R\$	33.854,86	
PC	R\$	7.107,52	4,76
5) SOLVÊNCIA GERAL			
AT	R\$	273.875,68	
PC + ELP	R\$	7.107,52	38,53
6) ENDIVIDAMENTO TOTAL			
PC + ELP	R\$	7.107,52	
AT	R\$	273.875,68	0,03

REFERÊNCIAS:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

São Luís - Ma, 31 de dezembro de 2020.


David José Paz Mattos
CPF: 032.489.703-08
Contador - CRC MA 012175/O


Lourdemar de Sá Uchoa
CPF: 257.397.433-20
Sócia-Administradora





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DAVID JOSE PAZ MATTOS, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 012175, inscrito no CPF n° 03248970308, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
03248970308	012175	DAVID JOSE PAZ MATTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2021 11:32 SOB N° 20211224448.
PROTOCOLO: 211224448 DE 28/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107183445. CNPJ DA SEDE: 04405089000127.
NIRE: 21200500985. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/09/2021.
PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO JUDICIAL ONEROSA-SJDFRSL Nº 586, DE 12 DE MAIO DE 2022

Código de validação: 29BBA68BDF
CERTJUDONE-SJDFRSL - 5862022

Número da guia: 22057301001230541.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia doze (12) do mês de maio (05) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.405.089/0001-27**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 12 de maio de 2022.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

1 OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do



Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 25-04-001/2022

PARECER JURIDICO

Trata-se da solicitação da Presidente da CPL do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, objetivando a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens e Hospedagem para atender a demanda do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA.

É o relatório Passa-se a opinar.

A utilização de licitação para realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública figura como mandamento constitucional exposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, configurando-se como instituto indispensável à efetivação, em especial dos princípios da Moralidade, Impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

Sua regulamentação no ordenamento jurídico é feita por meio da Lei nº8.666/93, que estabelece, detalhadamente, os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo que lhe é consequente.

Conquanto, a referida norma prevê exceções à aplicação de alguns de seus institutos, por entender que, em tais casos, seriam esses prejudiciais ao próprio interesse público. Estão tais hipóteses especialmente elencadas nos seus art. 24 e 25 (condições de dispensa e inexigibilidade de licitação).

Cumpra registrar, que o tema merece total cautela da Administração Pública, por se tratar de circunstância extremamente excepcional, passível, quando aplicada incorretamente, de severa punição pela legislação pátria, *v.g.*, art.89 e ss. da Lei 8.666/93.

Em decorrência disso, tomamos como parâmetros os abalozamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União que, com preciosidade, delimita a aplicação da dispensa e da inexigibilidade de Licitação.

13. Acerca da obrigatoriedade de licitar, trago à colação algumas considerações de minha lavra veiculadas no Voto condutor do Acórdão n. 146/2007 -1ª Câmara:

"23. É de se destacar que, por definição, licitação é o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Nesse contexto, surge um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, que tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta

Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei n. 8.666/1993 para administração pública e art. 2º do RLC para o Sesc).

24. Essa demanda decorre de princípios também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar, já as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame devem ser interpretadas como exceções." (grifos acrescidos).

(TCU. Primeira Câmara. ReL Ministro Marcos Bemquerer Costa. Ac. nº.0932-09/08-1. Sessão: 01/04/08. DOU de 10.04.08)

À análise dessas normas supracitadas, percebemos que o caso em apreço encaixa-se na hipótese descrita no art. 24, II do referido diploma legal. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa é igual a tal valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Corroborando a esse entendimento, temos os ensinamentos de Marçal Justen Filho, transcritos a seguir:

O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 228).

Sendo assim, apesar da dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve o ente administrativo, para a realização da contratação, se pautar nas demais regras da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Por esses motivos, imprescinde ao caso a observância de certos requisitos formais necessários à regência de qualquer contrato administrativo, em especial no que tange à justificativa e à autorização ou decisão expressa da dispensa ou inexigibilidade (art.26), à habilitação jurídica (art. 28), à regularidade fiscal (art. 29) e, quando o caso assim necessitar, às qualificações técnica e econômico-financeira (arts. 30, 31) da contratante, além da estipulação de determinadas cláusulas obrigatórias (art. 55).

A respeito, entende o colendo TCU ser imperioso à Administração:

(...) exigir em todas as contratações, inclusive nas realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação de regularidade fiscal do contratado, observando que a condição deverá ser mantida durante toda a execução do contrato e comprovada a cada pagamento efetuado". (TCU. Segunda Câmara. Processo n.º TC-015.575/2007-2. Relator: André Luís de Carvalho. Ac. n.º. 3325-32/08-2. Sessão: 09/09/2008. DOU de 11/09/08).

(...) as justificativas para a inexigibilidade e dispensa de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração, consoante determina o art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Ressalte-se, todavia, que, estando o valor da contratação abarcado nas hipóteses do art. 24, I e II da mencionada Lei, resta dispensada a observância dos requisitos do art. 26, como podemos depreender da sua redação, ver bis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei no 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei n°. 9.648, de 1998). (grifo nosso).

É importante destacar acerca de não se fracionar licitação para fugir à modalidade superior. Importa assim focar em maior detalhe esse expediente, utilizado, infelizmente com certa frequência, para viabilizar dispensas indevidas: ou seja, a dissimulação de despesas de vulto superior ao limite, mediante o fracionamento de notas fiscais. Segundo orientação do TCU, caracteriza-se tal patologia “quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta”.

Entretanto, não há informação quanto ao eventual fracionamento de despesa no caso, o que deverá constar nos autos por informação da Diretoria Financeira ou Contabilidade, a fim de verificar se de fato é possível a contratação direta na hipótese.

Posto isso, OPINA-SE pela possibilidade jurídica de deferimento do pedido, condicionando tal posicionamento à observância dos pontos levantados acima.

É o parecer.

Vargem Grande – MA, em 12 de Maio de 2022

ALYNE DE FÁTIMA COSTA SOUSA
Assessora Jurídica



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003/2022/IMAP, Processo nº 25-04-001/2022 vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens e Hospedagem para atender a demanda do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA, pelo valor de R\$ 17.400,06 (dezesete mil, quatrocentos reais e seis centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II, Presidente do IMAP, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Vargem Grande - MA, 12 de Maio de 2022


Maria Do Amparo Amorim Bezerra
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06

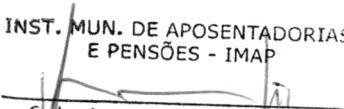
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo art. 24, da Lei nº 8.666/93 que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens e Hospedagem para atender a demanda do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Vargem Grande/MA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sra. **Maria Do Amparo Amorim Bezerra**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VARGEM GRANDE - MA, 13 de Maio de 2022

INST. MUN. DE APOSENTADORIAS
E PENSÕES - IMAP


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente - Matr. 052100

Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II

Presidente do IMAP



INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA
CNPJ: 10.753.813/0001-06



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

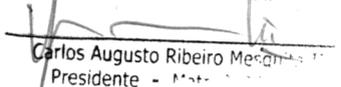
O INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE/MA, convoca a empresa PLANET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ N° 04.405.089/0001-27, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° 003/2022-IMAP, Processo n° 25-04-001/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

VARGEM GRANDE - MA, 16 de Maio de 2022

INST. MUN. DE APOSENTADORIAS
E PENSÕES - IMAP


Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II
Presidente - IMAP

Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II

Presidente do IMAP